

DECRETO Nº 4083 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

“CONCEDE O INSTITUTO DA PROGRESSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as Leis Municipais n. 2987/2002 e 3753/2011, que dispõem, respectivamente, “*Sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal*” e “*Sobre Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal*”;

CONSIDERANDO que nos artigos 2º, XII, 18 e segs., da Lei 2987/02 e 6º, IX, 36 e segs., da lei 3753/2011, está previsto o instituto da **progressão** ao servidor público municipal, devendo este ser processado uma vez por ano;

CONSIDERANDO a observância do interstício de três anos após a progressão anterior;

CONSIDERANDO que a PROGRESSÃO é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, por avaliação de desempenho e cumprimento de interstício, obedecidas as normas estabelecidas em lei;

CONSIDERANDO que, para fins de análise e deferimento da progressão, foram realizadas avaliações de desempenho de todos os servidores que cumpriram com o interstício de três anos no cargo;

CONSIDERANDO por último que os atos coletivos de progressão deverão ser baixados por Decreto,

R E S O L V E:

Art. 1º – A partir do mês de setembro do corrente ano, fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, o benefício da progressão prevista nos artigos 2º, XII e 18 e segs, da Lei 2987/2002 e do art. 6º, IX, e 36 e segs., da Lei 3753/2011:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	GRAU P/ PROGRESSÃO
7254	ALESSANDRA A DE C VASCONCELOS	PROFESSOR NIVEL II	B
7255	CICERO BARBOSA DA SILVA	PROFESSOR NIVEL II	B
6975	LEANDRO LUIZ DE PAULA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	B

Art. 2º – A partir do mês de outubro do corrente ano, fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, o benefício da progressão prevista nos artigos 2º, XII e 18 e segs, da Lei 2987/2002 e do art. 6º, IX, e 36 e segs., da Lei 3753/2011:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	GRAU P/ PROGRESSÃO
6872	FABIANA SOARES RODRIGUES	AGENTE ADMINISTRATIVO I	B
7270	MILENE FONSECA BELTRAN LUCIO	PROFESSOR NIVEL II	B
7267	RENATA APARECIDA P DOMINGOS	PROFESSOR NIVEL II	B
7269	ROSELY D DA SILVA FERREIRA	PROFESSOR NIVEL II	B

Art. 3º – A partir do mês de novembro do corrente ano, fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, o benefício da progressão prevista nos artigos 2º, XII e 18 e segs, da Lei 2987/2002 e do art. 6º, IX, e 36 e segs., da Lei 3753/2011:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	GRAU P/ PROGRESSÃO
7277	ANGELA MARIA COSTA MELLES	COORDENADOR PEDAGOGICO I	B
6821	LIGIA MARIA T F DE CAMPOS	AGENTE ADMINISTRATIVO I	B
7278	MARCO NOVAES DE MOURA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	B
7279	SANDRA HELENA LANA MINTO	PROFESSOR NIVEL II	B
7275	SUELI FATIMA PIMENTA	PROFESSOR NIVEL II	B
6837	WILSON DE SOUZA JUNIOR	MOTORISTA II	B

Art. 4º – A partir do mês de dezembro do corrente ano, fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, o benefício da progressão prevista nos artigos 2º, XII e 18 e segs, da Lei 2987/2002 e do art. 6º, IX, e 36 e segs., da Lei 3753/2011:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	GRAU P/ PROGRESSÃO
6828	IRONEL QUEIROZ	MOTORISTA II	B
7289	JAQUELINE CRISTINA MARTINS	PROFESSOR NIVEL II	B
7043	MARIA HELENA DE SOUZA CASTRO	TECNICO EM ENFERMAGEM I	B

Art. 5º. – O servidor que entender que sua progressão tenha sido feito em desacordo com as normas constantes das Leis 2987/2002 e 3753/2011, poderão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, dirigir ao Sr. Prefeito Municipal petição de revisão de progressão, devidamente fundamentada e protocolada.

Art. 6º. – Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor este decreto, na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 14 de dezembro de 2011.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal